



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 596/95.

SUMULA: Dispõe sobre prorrogação de prazo para protocolar requerimento solicitado subdivisão de lotes ou datas, previstos no parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 548/93.



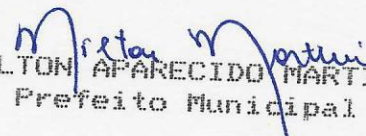
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei Municipal nº 548/93, de 08 de novembro de 1993, já alterado pela Lei Municipal nº 574/94, de 16 de Maio de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de março de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal